



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÕES REUNIDAS DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CIDADÃO.

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 107/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento de completivo salarial aos profissionais da enfermagem, vinculados a Administração Direta do Município de Foz do Iguaçu, com vistas a garantir o Piso Salarial Nacional estabelecido pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.”

Nos termos do disposto no art. 15-C da Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, acrescido na Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, o Piso Salarial Nacional dos Profissionais da área de Enfermagem dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações ficou fixado no valor de: R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais para o Enfermeiro; R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais) mensais para o Técnico de Enfermagem e R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais) mensais para o Auxiliar de Enfermagem.

De acordo com o Poder Executivo, serão beneficiados por esta Lei, todos os servidores ocupantes do cargo efetivo de Enfermeiro, Enfermeiro do Trabalho, Enfermeiro SAMU, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, vinculados à Lei nº 1997/1996, bem como, os ocupantes de emprego público de Enfermeiro do PSF e Auxiliar de Enfermagem do PSF, vinculados à Lei nº 3.310, de 15 de fevereiro de 2007.

Conforme dispõe o Art. 2º da Proposta, terá direito ao pagamento do completivo salarial, o profissional de enfermagem, em cumprimento da jornada normal de trabalho, cujo valor recebido como vencimento ou salário básico seja inferior ao piso estabelecido no § 2º do art. 10, conforme o cargo ou emprego e, ainda, nos seus §§ 1º, 2º e 3º define as características desta verba: transitoriedade do completivo, tendo em vista que o mesmo será devido até que o vencimento ou salário básico do profissional de enfermagem alcance o valor do piso salarial;

(Handwritten signatures in blue ink)

71
PL 107/23
K



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

incidência da contribuição previdenciária ao RPPS/FOZPREV sobre o valor do completo e que o valor do completo não fará base para o cálculo do avanço, progressão ou promoção funcional estabelecidos na Lei nº 1.997/1996, bem como, para o pagamento do prêmio de permanência por decênio estabelecido no art. 63 da Lei Complementar nº 17/1993.

Anexo ao Projeto o Estudo de Impacto Atuarial que informou que com os reajustes previstos, o VABF – Valor Atual dos Benefícios Futuros aumenta em R\$ 4.285.972,53, em contrapartida, o valor atual das receitas futuras estimadas aumenta em R\$ 4.220.568,91 e que desta forma, a iniciativa gera um impacto negativo consolidado de R\$ 65.403,62 para o Fundo Previdenciário. Como este valor representa apenas 0,0022% da base de cálculo da contribuição patronal a este fundo, considerou que este impacto negativo poderá ser absorvido naturalmente pelo plano.

Concluiu o Estudo, que se efetivamente o reajuste passar a integrar a base de cálculo de contribuições e benefícios até a realização da próxima avaliação atuarial oficial que será realizada na data-base de 31/12/2023, este pequeno impacto será consolidado com os demais resultados atuariais e variações cadastrais e financeiras e caso o plano passe a apresentar déficit atuarial, a contribuição patronal deverá ser reajustada para que o plano apresente perfeito equilíbrio financeiro e atuarial.

Cite-se o Relatório da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 41/2023 sobre a Matéria, que informou que o repasse da União será consignado ao orçamento, mediante Crédito Adicional Suplementar, de forma que haverá adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2023, para se efetivar a ação, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassarão os limites orçamentários previstos para o exercício.

Destacou ainda, que não serão afetadas as metas de resultados fiscais (Nominal e Primário), mesmo porque, o repasse será maior do que a despesa; que o Índice de Pessoal ultrapassou o limite prudencial no 1º Quadrimestre de 2023, e vem crescendo a cada mês, em função do aporte para pagamento do déficit do Fundo Financeiro (de repartição) da Foz Previdência (RPPS); que está em trâmite, processo de migração de vidas deste Fundo para o Fundo Previdenciário (em capitalização), o que fará com que haja diminuição da despesa de pessoal para fins do Índice da LRF ainda neste quadrimestre.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

72
PL 107/23
K



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

73
PL 107/23
K

Desta forma, conclui o RIOF, que não há impacto orçamentário e que a Ação Governamental se conforma com as metas fiscais do município e que a ação já está inclusa nos instrumentos de planejamento PPA, LDO e LOA, não afetando o equilíbrio entre receitas e despesas.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

"[...]"

O presente projeto de lei busca ajustar a remuneração dos "profissionais da enfermagem, vinculados à Administração Direta do Município de Foz do Iguaçu", tendo em vista a edição da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que alterou a Lei nº 7498/86, que regulamenta a atividade de enfermagem.

O pagamento do valor do piso salarial para os profissionais da enfermagem foi ratificado pelo STF, em data de 12 de maio de 2023.

Considerando tal fundamento, o projeto propugna o encaminhamento de verba para que a municipalidade proceda ao pagamento da garantia do piso salarial aos profissionais ligados à enfermagem.

...

A fixação do piso nacional para os professores da área se fundamenta nos artigos 15-A, caput e 15-B, caput, da Lei nº 7498/86, que foi alterada pela informada Lei Federal nº 14.434/22 [...]

...

Efetivamente, a garantia legal ao piso nacional da categoria restou avalizada pelo plenário do supremo, no presente ano, sendo a conferência do inteiro teor da decisão, que se encontra em anexo.

Por outro lado, sobre a legitimidade, devemos registrar a inexistência de irregularidade neste

74
PL 107/23
K



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

projeto.

Objetivamente, deve-se observar que a política remuneratória dos servidores públicos se mostra reservada à iniciativa privativa do chefe do executivo, conforme vem fixado no artigo 61, §1º, inciso II, letra a [...]

...

A regra aplicada em nível local, segundo o princípio da simetria constitucional, cria o efeito de reconhecer-se ao autor do presente projeto de lei, ora prefeito da cidade, a legitimidade para lidar com a matéria proposta.

Outra questão importante a ser lembrada diz respeito à necessidade do aumento salarial ser encaminhado pela via da lei ordinária, para fins da observação do artigo 37, inciso X, da CF/88 [...]

...

A questão se encontra devidamente observada neste procedimento.

...

Examinando o conteúdo proposto percebe-se a inexistência de defeitos técnicos a serem apontados.

Aqui deve-se reconhecer o caráter singelo da mudança encaminhada pelo prefeito, uma vez que o intuito seria tão somente o de complementar valores para que os profissionais ligados à enfermagem possam ser beneficiados pelo piso nacional fixado na Lei Federal nº 14.434/2022.

...

A concessão de verba financeira que irá integrar o piso salarial de uma determinada categoria certamente terá repercussão no campo previdenciário, pois se trata de verba permanente a ser paga aos



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

profissionais da enfermagem.

Entende este departamento, portanto, que se mostra correto o texto presente no §2º, do artigo 2º, do projeto, que estabelece a necessidade do desconto previdenciário dos valores que forem complementados, em razão do que prevê o artigo 44, da LC nº 107/06 [...]

...

Ou seja, a lei previdenciária municipal impõe o recolhimento sobre os valores percebidos a título permanente e exclui os de caráter temporário.

O §2º, do artigo 2º, do projeto, prevê o desconto previdenciário sobre os valores que integram a complementação para os profissionais da enfermagem.

Este departamento entende correto e ajustado tal desconto. Ou seja, entende-se dentro da regularidade o fato do projeto prever a incidência da contribuição previdenciária sobre a verba salarial trazida pelo projeto.

...

Isto posto, conclui-se para a digna relatoria que o presente Projeto de Lei nº 107/2023 possui condições para tramitar regularmente neste organismo legislativo, tendo em vista que se apresenta em conformidade com a exigência quanto ao impacto orçamentário (art.61, §1º, II, letra a); artigo 37, X, CF; artigo 17, §6º, da LC nº101/00 (LRF); assim como se encontra ajustado ao artigo 44, da LC nº 107/2006 (Estatuto do Fozprevidência); Lei Federal nº 14.434/22; e decisão do Supremo sobre a questão.

..."

75
PL 107/23
K

76
PL 107/23
K



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Diante do exposto, após a devida análise da Matéria e das considerações jurídicas apresentadas, nos manifestamos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 107/2023.


Sala das Comissões, 21 de agosto de 2023.

CLJR


CEFO


CECESASDC

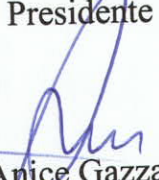

Ney Patrício
Presidente /Relator


Dr. Freitas
Presidente



Yasmin Hachem
Presidente

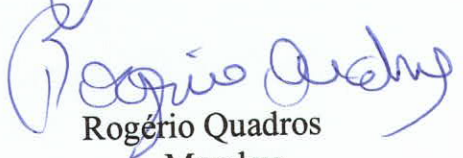

Yasmin Hachem
Vice-Presidente


Edivaldo Alcântara
Vice-Presidente


Anice Gazzaoui
Membro


Adnan El Sayed
Membro


Ney Patrício
Membro


Rogério Quadros
Membro

/DV